**PORTARIA N.º 002/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/AL, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19”, e dá outras providências.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas-CAU/AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Artigo 56 do Regimento Interno; e

***Considerando*** a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do vírus “COVID-19”, cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

***Considerando*** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo “COVID-19” no ambiente de trabalho;

***Considerando*** a Deliberação Plenária “*ad referendum*” do CAU/BR n.º 02/2020, que suspende eventos, reuniões, encontros e atividades coletivas do CAU/BR e dá outras providências;

***Considerando*** a Portaria Presidencial CAU/BR n.º 294, de 13 de março de 2020, que estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/BR, visando à preservação da saúde em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências;

***Considerando*** a Portaria Gerencial nº 24, de 16 de março de 2020, que estabelece regras para o cumprimento das jornadas de trabalho pelos empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

***Considerando*** a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/AL;

***Considerando*** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/AL e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

***Considerando*** que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

***Considerando*** a disponibilidade de recursos tecnológicos de informação e a possibilidade de realização de serviços administrativos mediante teletrabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Ficam suspensos os atendimentos presenciais na Sede do CAU/AL, no período de 17 de março a 20 de abril de 2020, devendo ser mantido o atendimento telefônico, whatsapp e via e-mail, no período previsto, salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

§ 1º - Para cumprimento dos trabalhos, os empregados e estagiários deverão trabalhar de forma remota (home office), nos termos da legislação trabalhista, mantendo a prestação dos serviços à distância dentro das condições de suporte tecnológico disponíveis e buscando assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CAU/AL tanto quanto possível.

§2º - A suspensão atinge, ainda, a participação de conselheiros e empregados do CAU/AL em reuniões e eventos, bem como para viagens e deslocamentos, no mesmo período.

§3º - Casos excepcionais que demandem o atendimento presencial deverão ser analisados pontualmente pela Gerência Geral do CAU/AL, ressaltando que, caso algum serviço demandado ao CAU/AL dependa necessariamente de entrega e/ou conferência de documentos físicos, a conclusão das análises e deferimento dos pedidos ficará sobrestada até a normalização e retorno da prestação dos serviços de forma presencial.

§4º - As viagens e deslocamentos dos conselheiros serão analisados pontualmente pela Presidência.

**Art. 2º.** Ficam, ainda, suspensas, pelo mesmo período do art. 1º, as atividades de fiscalização “in loco” de obras e serviços, salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

**Parágrafo único.** Casos excepcionais que ofereçam risco de vida, dano ambiental, ao patrimônio público e histórico, ou em casos emergenciais, deverão ser analisados pontualmente pela Gerência Geral do CAU/AL.

**Art. 3º.** Fica a Chefia imediata de cada setor do CAU/AL a atribuição de estabelecer, em conjunto com os empregados, a flexibilização do horário de trabalho, dentro do período das 13h às 19h, de modo a atender às demandas internas de cada setor, visando à continuidade do serviço público.

§1º. O Gerente Geral do CAU/AL deverá organizar e monitorar diariamente, o trabalho de cada Chefe imediato, com realização de relatórios e reuniões virtuais.

§2º. Os empregados, estagiários e terceirizados devem obedecer estritamente aos horários de trabalho, sendo vedada a realização de horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização da Gerência Geral.

**Art. 4º.** Os empregados e conselheiros devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) no ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;

b) utilizar lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Gerência Administrativa e Financeira do CAU/AL e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;

d) higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel, e não levar as mãos ao rosto;

e) evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

**Art. 5º**. Ficam suspensos quaisquer prazos de cunho administrativo, incluindo prazos de processos de fiscalização, de processos ético-disciplinares, de Editais e correlatos, sem prejuízo do atendimento remoto.

**Art. 6º.** Deve a empresa responsável pela prestação de serviços terceirizados de conservação e limpeza no CAU/AL ser notificada para orientar a equipe de funcionários para intensificar os cuidados com a higienização dos equipamentos e áreas comuns, principalmente maçanetas, botoeiras, telefones, teclados, mesas, cadeiras e banheiros.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Presidência do CAU/AL.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/AL.

Maceió/AL, 16 de março de 2020.

**Heitor Antônio Maia da Silva Dores**

Presidente do CAU/AL